34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PAUTA DO DIA 9/11/2026

PEQUENO EXPEDIENTE:

- *Abertura da Sessão*
- *Leitura de um trecho da Bíblia*
- *Aprovação da Ata da trigésima terceira ordinária 2026*
- *Aviso de recebimento do Balancete Financeiro Poder Executivo setembro 2026*
- *Correspondências em geral de interesse do plenário*
- *Vereadores inscritos no Pequeno Expediente*
- *Vereadores inscritos para breves comunicações*

GRANDE EXPEDIENTE ORDEM DO DIA:

Matérias para encaminhamento à Comissão Geral de Pareceres:

Projetos de Leis, Nº. 038/2026, Nº. 039/2026, Nº. 040/2026, Nº. 041/2026, Nº. 042/2026, Nº. 043/2026, Nº. 044/2026, Nº. 045/2026 e Nº. 046/2026 de *autoria do Poder Executivo Municipal*

Matérias para discussão e votação:

Indicação nº 072/2026 autores Vereadores Wandergleysom Luiz França de Carvalho, Ana Paula Soares de Araujo e Clayton Klebson da Silva

- *Discussão da Indicação*
- *Votação da Indicação*

Indicação nº 073/2026 autora Vereadora Marlene Pereira Alexandre

- *Discussão da Indicação*
- *Votação da Indicação*

Indicação nº 074/2026 autore Vereador Ruy Carlos Mannrick

- *Discussão da Indicação*
- *Votação da Indicação*

Indicação nº 075/2026 autor Vereador Clayton Klebson da Silva

- *Discussão da Indicação*
- *Votação da Indicação*

Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2027/2028

- *Palavra aos Vereadores inscritos no Grande Expediente*
- *Espaço da líder do Prefeito*
- *Comunicações Parlamentares*
- *Encerramento da Sessão*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 6 DE NOVEMBRO DE 2026.

SULFERINO JR ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO WEBER
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 038/2026
DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: "Altera o Art 1º da Lei Municipal nº 663/2017, que tratou de devolução de imóvel ao doador e da outras providencias".

PABLO LIBERAL BORTOLAS, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 663/2017, passando a seguinte redação:

" Art 1º O imóvel devidamente descrito na matrícula nº 16.299 do RGI de Sinop/MT, será devolvido a empresa AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA LTDA, CNPJ 35.449.0001-96, com sede na Estrada Tomasoni s/n, KM 36,5 Zona Rural – Santa Carmem".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SANTA CARMEM - ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei se mostra necessário para regularizar a devolução do imóvel descrito na matrícula nº 16.299 do RGI de Sinop/MT, tendo em vista que na lei 663/2017 o município autorizou a devolução do imóvel ao Sr. José Tomasoni, que faleceu neste período.

Ocorre que segundo o requerimento anexo, a empresa Agropecuária Santa Catarina Ltda., é a sucessora de José Tomasoni e atualmente proprietária da área de terras.

Assim, como a época da doação, o objeto era a construção de uma unidade escolar, o que não ocorreu e temos o compromisso de devolver o imóvel que nunca atingiu sua finalidade.

A lei anterior já sido autorizada a devolução, no entanto, à época o Sr Jose Tomasoni já havia falecido, tonando a Lei inexequível.

Assim, os familiares requereram a este município que alterasse a devolução diretamente a empresa familiar que sucedeu o Sr José Tomasoni, visto que se trata de uma exigência do Tabelionato para formalizar a transferência/devolução aos doadores.

Sem mais, aguardamos análise e aprovação.

Santa Carmem – MT, 03 de Novembro de 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI: Nº 0039/2026
DATA: 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1050/2025 (LOA /2026) e Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 2.055.244,00 (Dois milhões cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais)** no orçamento 2026, e dá outras providências.”

PABLO LIBERAL BORTOLAS, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos 166, § 4º, 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Valor de **R$ 2.055.244,00 (Dois milhões cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais),** no Orçamento vigente do Município de Santa Carmem, reforçando a seguinte dotação orçamentária e respectiva natureza de despesa, categoria econômica e fontes de recurso.

ÓRGÃO	02.01	GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	124	Controle Interno
PROGRAMA:	0002	Gestão Governamental
PROJ/ATIV:	2005	Manutenção da Controladoria Interna
NAT. DESPESA	31.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**12.988,00**	

ÓRGÃO:	03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ PLANEJ. E FINANÇAS
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	123	Administração Financeira
PROGRAMA:	0003	Administração para Todos
PROJ/ATIV:	2010	Manutenção da Secretaria de Adm., Planej. E Finanças
NAT. DESPESA	31.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos

VALOR	**213.266,00**

ÓRGÃO:	04.02	FUNDEB – FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0005	Educação: Responsabilidade de Todos
PROJ/ATIV:	2039	Ensino Fundamental – FUNDEB 70%
NAT. DESPESA	31.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.540.1070000	Transf. do FUNDEB
VALOR	**752.900,00**	

ÓRGÃO:	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301	Atenção Basica
PROGRAMA:	0013	Atenção Primária a Saúde – APS
PROJ/ATIV:	2071	Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal
NAT. DESPESA	31.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.600.000000	Transf. Fundo a Fundo Recursos do SUS - UNIÃO
VALOR	**25.000,00**	

ÓRGÃO:	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301	Atenção Basica
PROGRAMA:	0013	Atenção Primária a Saúde – APS
PROJ/ATIV:	2072	Manutenção e Encargos com a Atenção Básica
NAT. DESPESA	31.90.00.00	Aplicações Diretas

FONTE REC.	1.1.600.000000	Transf. Fundo a Fundo Recursos do SUS - UNIÃO
VALOR	**23.000,00**	

ÓRGÃO:	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0014	Atendimento de Média e Alta Complexidade
PROJ/ATIV:	2084	Manutenção do Pronto Atendimento Lúcia Frantz
NAT. DESPESA	31.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.100200	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**124.090,00**	

ÓRGÃO:	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	Saúde
SUBFUNÇÃO:	304	Vigilância Sanitária
PROGRAMA:	0016	Vigilância em Saúde
PROJ/ATIV:	2087	Manutenção e Encargos com a Vigilância Sanitária
NAT. DESPESA	31.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.100200	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**40.000,00**	

ÓRGÃO:	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	Saúde
SUBFUNÇÃO:	305	Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA:	0016	Vigilância em Saúde
PROJ/ATIV:	2088	Manutenção e Encargos com a Epidemiológica e Ambiental
NAT. DESPESA	31.90.00.00	Aplicações Diretas

FONTE REC.	1.1.600.000000	Transf. Fundo a Fundo Recursos do SUS - UNIÃO
VALOR	**14.000,00**	

ÓRGÃO:	07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND COMERCIO
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0024	Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira
PROJ/ATIV:	2126	Manutenção da Sec. De Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comérci
NAT. DESPESA	31.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**80.000,00**	

ÓRGÃO:	08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
FUNÇÃO:	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO:	452	Serviços Urbanos
PROGRAMA:	0021	Infraestrutura, Obras e Serviços para Todos
PROJ/ATIV:	2121	Execução dos Serviços Urbanos
NAT. DESPESA	31.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**83.000,00**	

ÓRGÃO:	08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0024	Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira
PROJ/ATIV:	2127	Manutenção da Sec. De Obras e Serviços Públicos
NAT. DESPESA	31.90.00.00	Aplicações Diretas

FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**632.000,00**	

ÓRGÃO:	09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, TURISMO E JUVENTUDE
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0024	Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira
PROJ/ATIV:	2128	Manutenção da Sec. De Esportes, Lazer, Turismo e Juventude
NAT. DESPESA	31.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**55.000,00**	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **R$ 2.055.244,00**

Artigo 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior utiliza-se do recurso determinado pelo artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4320/64, a anulação total o parcial das seguintes dotações.

ÓRGÃO	02.01	GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	124	Controle Interno
PROGRAMA:	0002	Gestão Governamental
PROJ/ATIV:	2005	Manutenção da Controladoria Interna
NAT. DESPESA	44.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**2.990,00**	

ÓRGÃO	02.01	GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0002	Gestão Governamental
PROJ/ATIV:	2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito
NAT. DESPESA	44.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**3.000,00**	

ÓRGÃO	03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ PLANEJ. E FINANÇ
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0003	Administração para Todos
PROJ/ATIV:	2009	Realização de Concursos Públicos, Processos Seletivos e Reforma Administrativa
NAT. DESPESA	33.90.00.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**1.990,00**	

ÓRGÃO	03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ PLANEJ. E FINANÇ
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	123	Administração Financeira
PROGRAMA:	0003	Administração para Todos
PROJ/ATIV:	1006	Aquisição de Veículos e Equipamentos
NAT. DESPESA	44.90.00.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**9.990,00**	

ÓRGÃO	03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ PLANEJ. E FINANÇ
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	123	Administração Financeira
PROGRAMA:	0003	Administração para Todos
PROJ/ATIV:	2011	Ações de Incrementos da Arrecadação
NAT. DESPESA	44.90.00.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**3.000,00**	

ÓRGÃO:	04.02	FUNDEB – FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0005	Educação: Responsabilidade de Todos
PROJ/ATIV:	2040	Ensino Fundamental – FUNDEB 30%
NAT. DESPESA	31.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.540.000000	Transf. do FUNDEB
VALOR	**100.000,00**	

ÓRGÃO:	04.02	FUNDEB – FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0005	Educação: Responsabilidade de Todos
PROJ/ATIV:	2040	Ensino Fundamental – FUNDEB 30%
NAT. DESPESA	44.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.540.000000	Transf. do FUNDEB
VALOR	**249.900,00**	

ÓRGÃO:	04.02	FUNDEB – FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	365	Educação Infantil
PROGRAMA:	0005	Educação: Responsabilidade de Todos
PROJ/ATIV:	2042	Educação Infantil Creche – FUNDEB 30%
NAT. DESPESA	33.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.540.000000	Transf. do FUNDEB
VALOR	**140.000,00**	

ÓRGÃO:	04.02	FUNDEB – FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	365	Educação Infantil
PROGRAMA:	0005	Educação: Responsabilidade de Todos
PROJ/ATIV:	2042	Educação Infantil Creche – FUNDEB 30%
NAT. DESPESA	44.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.540.000000	Transf. do FUNDEB
VALOR	**38.000,00**	

ÓRGÃO:	04.02	FUNDEB – FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	365	Educação Infantil
PROGRAMA:	0005	Educação: Responsabilidade de Todos
PROJ/ATIV:	2043	Educação Infantil Pré Escola – FUNDEB 70%
NAT. DESPESA	33.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.540.1070000	Transf. do FUNDEB
VALOR	**195.000,00**	

ÓRGÃO:	04.02	FUNDEB – FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	365	Educação Infantil
PROGRAMA:	0005	Educação: Responsabilidade de Todos
PROJ/ATIV:	2044	Educação Infantil Pré Escola – FUNDEB 30%
NAT. DESPESA	33.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.540.000000	Transf. do FUNDEB
VALOR	**30.000,00**	

ÓRGÃO:	04.03	DIVISÃO DE CULTURA
FUNÇÃO:	13	Cultura
SUBFUNÇÃO:	392	Difusão Cultural
PROGRAMA:	0006	Fortalecimento da Cultura
PROJ/ATIV:	1015	Modernização e Estruturação da Biblioteca Municipal
NAT. DESPESA	44.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**49.900,00**	

ÓRGÃO:	04.03	DIVISÃO DE CULTURA
FUNÇÃO:	13	Cultura
SUBFUNÇÃO:	392	Difusão Cultural
PROGRAMA:	0006	Fortalecimento da Cultura
PROJ/ATIV:	2045	Fortalecimento da Cultura
NAT. DESPESA	31.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**28.000,00**	

ÓRGÃO:	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301	Atenção Básica
PROGRAMA:	0013	Atenção Primaria a Saude - APS
PROJ/ATIV:	2071	Manutenção e Encargos da Saude Bucal
NAT. DESPESA	31.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.100200	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**4.890,00**	

ÓRGÃO:	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301	Atenção Básica
PROGRAMA:	0013	Atenção Primaria a Saude - APS
PROJ/ATIV:	2072	Manutenção e Encargos com a Atenção Básica
NAT. DESPESA	33.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.600.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**48.000,00**	

ÓRGÃO:	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301	Atenção Básica
PROGRAMA:	0013	Atenção Primaria a Saude - APS
PROJ/ATIV:	2073	Manutenção Programa Agente Comunitário de Saúde - ACS
NAT. DESPESA	31.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.100200	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**10.000,00**	

ÓRGÃO:	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0014	Atendimento de Média e Alta Complexidade
PROJ/ATIV:	2078	Manutenção e Encargos com a UDR
NAT. DESPESA	31.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.100200	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**45.000,00**	

ÓRGÃO:	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0014	Atendimento de Média e Alta Complexidade
PROJ/ATIV:	1025	Construção do TEA
NAT. DESPESA	44.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.100200	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**100.000,00**	

FUNÇÃO:	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBFUNÇÃO:	10	Saúde
PROGRAMA:	305	Vigilância Epidemiológica
PROJ/ATIV:	0016	Vigilância em Saúde
NAT. DESPESA	2088	Manutenção e Encargos com a Epidemiológica e Ambiental
FONTE REC.	1.1.600.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**14.000,00**	

FUNÇÃO:	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBFUNÇÃO:	10	Saúde
PROGRAMA:	305	Vigilância Epidemiológica
PROJ/ATIV:	0016	Vigilância em Saúde
NAT. DESPESA	2090	Realizar Capacitação para a Equipe
FONTE REC.	1.1.500.100200	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**4.200,00**	

ÓRGÃO:	07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND. COMERCIO
FUNÇÃO:	18	Gestão Ambiental
SUBFUNÇÃO:	541	Preservação e Conservação Ambiental
PROGRAMA:	0018	Desenvolvimento Sustentável e Preservação Ambiental
PROJ/ATIV:	2108	Aquisição de Insumos para Produção de Mudas
NAT. DESPESA	33.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**1.999,00**	

ÓRGÃO:	07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND. COMERCIO
FUNÇÃO:	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO:	606	Extensão Rural
PROGRAMA:	0017	Desenvolvimento Sustentável da Agricultura
PROJ/ATIV:	2098	Mutirão de Emissão de CAFS e Demais Documentos para Regularização Agropecuária
NAT. DESPESA	33.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**2.499,00**	

ÓRGÃO:	07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND. COMERCIO
FUNÇÃO:	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO:	608	Promoção da Produção Agropecuária
PROGRAMA:	0017	Desenvolvimento Sustentável da Agricultura
PROJ/ATIV:	2092	Regularização, Manutenção e Incentivo a Adesão do SIM
NAT. DESPESA	33.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**4.490,00**	

ÓRGÃO:	07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND. COMERCIO
FUNÇÃO:	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO:	608	Promoção da Produção Agropecuária
PROGRAMA:	0017	Desenvolvimento Sustentável da Agricultura
PROJ/ATIV:	2093	Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo
NAT. DESPESA	33.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**2.990,00**	

ÓRGÃO:	07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND. COMERCIO
FUNÇÃO:	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO:	608	Promoção da Produção Agropecuária
PROGRAMA:	0017	Desenvolvimento Sustentável da Agricultura
PROJ/ATIV:	2095	Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo

NAT. DESPESA	33.71.00.00	Encargos com o Consorcio CIDESA
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**7.750,00**	

ÓRGÃO:	08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
FUNÇÃO:	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO:	451	Infraestrutura Urbana
PROGRAMA:	0021	Infraestrutura, Obras e Serviços para Todos
PROJ/ATIV:	1036	Realização de Pavimentação Asfáltica, Drenagens, Meio Fio, Sarjetas e Sinalizações
NAT. DESPESA	44.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**715.000,00**	

ÓRGÃO:	09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, TURISMO E JUVENTUDE
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0024	Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira
PROJ/ATIV:	2128	Manutenção da Sec. De Esportes, Lazer, Turismo e Juventude
NAT. DESPESA	33.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**30.000,00**	

ÓRGÃO:	09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, TURISMO E JUVENTUDE
FUNÇÃO:	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral

PROGRAMA:	0023	Santa Carmem em Movimento O Esporte que Transforma
PROJ/ATIV:	1055	Construção do Espaço da Secretaria de Esportes
NAT. DESPESA	33.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**2.990,00**	

ÓRGÃO:	09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, TURISMO E JUVENTUDE
FUNÇÃO:	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO:	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA:	0023	Santa Carmem em Movimento O Esporte que Transforma
PROJ/ATIV:	1047	Ampliação, Reforma e Manutenção dos Espaços Esportivos
NAT. DESPESA	44.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**10.500,00**	

ÓRGÃO:	09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, TURISMO E JUVENTUDE
FUNÇÃO:	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO:	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA:	0023	Santa Carmem em Movimento O Esporte que Transforma
PROJ/ATIV:	2122	Realização de Eventos Desportivos
NAT. DESPESA	33.50.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**4.990,00**	

ÓRGÃO:	09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, TURISMO E

		JUVENTUDE
FUNÇÃO:	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO:	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA:	0023	Santa Carmem em Movimento O Esporte que Transforma
PROJ/ATIV:	2122	Realização de Eventos Desportivos
NAT. DESPESA	33.60.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**4.999,00**	

ÓRGÃO:	09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, TURISMO E JUVENTUDE
FUNÇÃO:	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO:	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA:	0023	Santa Carmem em Movimento O Esporte que Transforma
PROJ/ATIV:	2123	Incentivo e Apoio Desportivo
NAT. DESPESA	33.60.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**4.999,00**	

ÓRGÃO:	09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, TURISMO E JUVENTUDE
FUNÇÃO:	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO:	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA:	0023	Santa Carmem em Movimento O Esporte que Transforma
PROJ/ATIV:	2125	Realização de Eventos Desportivos, Parcerias e Cooperações
NAT. DESPESA	33.50.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos

VALOR	**47.000,00**

ÓRGÃO:	09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, TURISMO E JUVENTUDE
FUNÇÃO:	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO:	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA:	0023	Santa Carmem em Movimento O Esporte que Transforma
PROJ/ATIV:	2125	Realização de Eventos Desportivos, Parcerias e Cooperações
NAT. DESPESA	33.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**47.200,00**	

ÓRGÃO:	09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, TURISMO E JUVENTUDE
FUNÇÃO:	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO:	695	Turismo
PROGRAMA:	0020	Turismo em Movimento
PROJ/ATIV:	1035	Manutenção de Espaços
NAT. DESPESA	33.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**4.999,00**	

ÓRGÃO:	09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, TURISMO E JUVENTUDE
FUNÇÃO:	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO:	695	Turismo
PROGRAMA:	0020	Turismo em Movimento

PROJ/ATIV:	1035	Manutenção de Espaços
NAT. DESPESA	44.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**4.999,00**	

ÓRGÃO:	09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, TURISMO E JUVENTUDE
FUNÇÃO:	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO:	695	Turismo
PROGRAMA:	0020	Turismo em Movimento
PROJ/ATIV:	2114	Realização de Eventos Turísticos, Parcerias e Cooperações
NAT. DESPESA	33.50.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**4.990,00**	

ÓRGÃO:	09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, TURISMO E JUVENTUDE
FUNÇÃO:	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO:	695	Turismo
PROGRAMA:	0020	Turismo em Movimento
PROJ/ATIV:	2114	Realização de Eventos Turísticos, Parcerias e Cooperações
NAT. DESPESA	33.60.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**4.990,00**	

ÓRGÃO:	09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, TURISMO E JUVENTUDE

FUNÇÃO:	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO:	695	Turismo
PROGRAMA:	0020	Turismo em Movimento
PROJ/ATIV:	2114	Realização de Eventos Turísticos, Parcerias e Cooperações
NAT. DESPESA	33.90.00.00	Aplicações Diretas
FONTE REC.	1.1.500.000000	Rec. Não Vinculados Impostos
VALOR	**70.000,00**	

TOTAL DAS ANULAÇÕES **R$ 2.055.244,00**

Artigo 3º - Os créditos autorizados no artigo 1º deverão ser realizados por Decretos conforme disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT

Em, 04 de Novembro de 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2026

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

Submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei 039/2026, que norteia autorização ao Executivo Municipal a abertura de créditos adicionais suplementar destinados ao reforço de dotações orçamentárias da FOLHA DE PAGAMENTO dos servidores públicos deste Ente Federativo, no valor de **R$ 2.055.244,00 (Dois milhões cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais)** ao orçamento vigente.

A presente medida fundamenta-se na estrita necessidade de garantir o cumprimento de obrigações legais inadiáveis e a manutenção da regularidade dos serviços essenciais prestados à população. A insuficiência de saldo nas dotações originalmente consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) decorre de fatores supervenientes e de força maior, detalhados a seguir:

- Crescimento Vegetativo da Folha: Evolução natural das despesas de pessoal em razão de direitos estatutários e adquiridos pelos servidores, tais como progressões funcionais, aumento do período de férias dos professores de 30 dias para 45 dias;

- Nomeações e Substituições: Contratações estritamente necessárias para a reposição de vacâncias em áreas prioritárias como Educação, Saúde e Obras, visando a não interrupção dos serviços.

- Reoneração gradual da alíquota patronal de INSS: A alíquota patronal de INSS de 12% em 2025 passou para 16,4% no exercício de 2026.

Cumpre destacar que a ausência da suplementação pleiteada acarretará o atraso no pagamento de salários, décimo terceiro, férias (sobretudo aos profissionais da educação) e encargos patronais. Tal cenário fere frontalmente os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal e sujeita a administração publica a sanções administrativas, além de juros e multas por atraso.

Ademais, assegura-se que a presente proposição encontra-se em total consonância com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e os créditos correrão por conta de ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES, não gerando impacto financeiro liquido desalinhado com as metas fiscais vigentes.

Certo da compreensão dos representantes desta Augusta Casa, sobretudo parceiros na Administração do nosso Município, contamos com breve retorno relativo a este projeto.

Atenciosamente

Santa Carmem-MT, em 04 de Novembro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 040/2026 DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Servente de Pedreiro no quadro de pessoal, define requisitos, atribuições, jornada de trabalho e vencimento, altera o lotacionograma municipal e dá outras providências.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Carmem, **3 (três) cargos de provimento efetivo de Servente de Pedreiro**, a serem incorporados ao lotacionograma municipal, na forma estabelecida no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos criados por esta Lei ficam submetidos ao regime jurídico estatutário disciplinado pela Lei Complementar Municipal nº 021/2016 e às disposições do plano municipal de cargos, carreiras e vencimentos aplicável aos servidores da Administração Geral.

Art. 2º Os cargos de Servente de Pedreiro possuem as seguintes características:

I - quantidade: 3 (três) vagas;

II - forma de provimento: efetivo, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observado o edital;

III - jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais;

IV - vencimento básico inicial: R$ 2.216,21 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e um centavos) mensais;

V - escolaridade mínima: ensino fundamental incompleto;

VI - lotação: Secretaria Municipal competente pela execução de obras, serviços públicos, infraestrutura e manutenção dos bens municipais;

VII - requisitos complementares: aptidão física e mental para o desempenho das atribuições e atendimento das demais exigências previstas em lei e no edital do concurso.

§ 1º O vencimento previsto no inciso IV será submetido às revisões gerais e aos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Além do vencimento básico, o ocupante do cargo fará jus às vantagens funcionais previstas no regime jurídico e no plano de carreira municipal, desde que preenchidos os respectivos requisitos legais.

Art. 3º Compete ao ocupante do cargo de Servente de Pedreiro exercer as atribuições constantes do Anexo II desta Lei, além de outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza, a escolaridade e o grau de responsabilidade do cargo.

Art. 4º O ingresso nos cargos criados por esta Lei dependerá de prévia aprovação em concurso público, observadas a ordem de classificação, a validade do certame e as demais condições estabelecidas no respectivo edital.

Parágrafo único. A criação dos cargos não gera direito à nomeação imediata, ficando o provimento condicionado:

I - à necessidade do serviço público;

II - à existência de prévia dotação orçamentária suficiente;

III - à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando exigida;

IV - à disponibilidade financeira do Município;

V - ao atendimento dos limites e requisitos relativos à despesa com pessoal; e

Art. 5º O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias no quadro de pessoal, no lotacionograma e nos demais anexos da legislação municipal pertinente, para incorporar os cargos criados por esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 040/2026

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Carmem
Nesta

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de 3 (três) cargos de provimento efetivo de Servente de Pedreiro no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento básico inicial de R$ 2.216,21.

A medida busca ampliar a capacidade operacional do Município na execução de obras, reformas, reparos e serviços de conservação e manutenção dos prédios, vias, calçadas, praças e demais bens públicos. A existência de equipe de apoio própria contribuirá para maior continuidade dos serviços, melhor utilização dos recursos públicos e atendimento mais célere às necessidades da população.

Os cargos serão providos mediante concurso público, em conformidade com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal. O efetivo provimento ficará condicionado à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos limites de despesa com pessoal.

A proposta observa o regime jurídico estatutário municipal e estabelece de forma objetiva a quantidade de vagas, a jornada, o vencimento, os requisitos e as atribuições do cargo.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para sua discussão e aprovação.

Atenciosamente,

PABLO LIBERAL BORTOLAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DO CARGO CRIADO

Cargo	**Vagas**	**Jornada semanal**	**Vencimento básico inicial**
Servente de Pedreiro	3	40 horas	R$ 2.216,21

Provimento	**Escolaridade mínima**	**Regime jurídico**	**Lotação**
Efetivo	Ensino fundamental incompleto	Estatutário	Secretaria municipal responsável por obras e serviços públicos

ANEXO II

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo: Servente de Pedreiro

Descrição sintética: Executar atividades auxiliares de construção, reforma, conservação e manutenção de prédios, instalações, vias, calçadas, praças e demais bens públicos municipais, sob orientação técnica ou supervisão do responsável pelo serviço.

Atribuições:

- auxiliar pedreiros e demais profissionais nos serviços de construção, reforma e manutenção;
- preparar, transportar e disponibilizar argamassa, concreto, areia, cimento, tijolos, blocos, ferramentas e outros materiais;
- executar escavações manuais, abertura e fechamento de valas e preparo do terreno;
- auxiliar na construção e recuperação de paredes, pisos, calçadas, meios-fios, sarjetas, bueiros, caixas de passagem e estruturas semelhantes;
- auxiliar na montagem e desmontagem de andaimes, formas, escoramentos e instalações provisórias;
- realizar demolições manuais simples, mediante autorização e supervisão;
- efetuar carga, descarga, transporte, empilhamento e armazenamento de materiais;
- limpar canteiros de obras, ferramentas, equipamentos e locais de trabalho;
- recolher entulhos e resíduos, dando-lhes a destinação determinada pela chefia;
- conservar os materiais e equipamentos colocados sob sua responsabilidade;
- utilizar corretamente equipamentos de proteção individual e coletiva;
- cumprir normas de segurança, saúde ocupacional e prevenção de acidentes;
- comunicar à chefia defeitos, riscos, acidentes ou irregularidades identificadas;
- executar pequenos reparos compatíveis com o cargo e sob orientação;
- zelar pelo patrimônio público e pela economicidade no uso dos materiais; e
- executar outras tarefas correlatas e compatíveis com a natureza do cargo.

PROJETO DE LEI Nº 041/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão de Gestor de Serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Santa Carmem/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O cargo fica vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º O cargo criado por esta Lei terá as seguintes características:

I - Denominação: Gestor de Serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II - Quantidade de vagas: 01 (uma);

III - Provimento: Cargo em Comissão;

IV - Regime de trabalho: Dedicação Exclusiva;

V - Vencimento: R$ 6.239,03 (seis mil, duzentos e trinta e nove reais e três centavos).

Art. 4º Compete ao Gestor de Serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

I - Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras;

II - Auxiliar o Secretário Municipal na administração, planejamento e organização das atividades da secretaria;

III - Acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção das vias urbanas e rurais, pontes, galerias pluviais, praças, parques e demais espaços públicos municipais;

IV - Coordenar a distribuição e o controle das equipes de trabalho vinculadas à secretaria;

V - Supervisionar a utilização de máquinas, equipamentos e veículos da frota da Secretaria de Obras;

VI - Controlar e acompanhar a execução dos cronogramas de serviços e manutenção elaborados pela secretaria;

VII - Promover a integração entre os diversos setores da Secretaria de Obras visando maior eficiência na prestação dos serviços públicos;

VIII - Elaborar relatórios de acompanhamento das atividades executadas pela secretaria;

IX - Auxiliar no controle de materiais, insumos e equipamentos utilizados nos serviços públicos municipais;

X - Acompanhar contratos relacionados à prestação de serviços vinculados à Secretaria de Obras;

XI - Zelar pela eficiência, economicidade e qualidade dos serviços prestados à população;

XII - Exercer outras atividades de direção, coordenação e assessoramento determinadas pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º São requisitos para investidura no cargo:

I - Ensino médio completo;

II - Possuir experiência ou conhecimento compatível com as atribuições a serem desenvolvidas;

III - Atender aos requisitos previstos na legislação municipal.

Art. 6º O ocupante do cargo ficará submetido ao regime de Dedicação Exclusiva, em razão da natureza das atividades de coordenação e acompanhamento dos serviços públicos municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Organograma Administrativo, Lotacionograma e demais normas municipais pertinentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo criar o cargo de **Gestor de Serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, visando fortalecer a capacidade de coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades executadas pela referida secretaria.

Considerando a crescente demanda por manutenção das vias públicas urbanas e rurais, conservação de espaços públicos, gerenciamento da frota, acompanhamento das equipes operacionais e melhoria contínua da prestação dos serviços públicos, mostra-se necessária a criação de função de confiança diretamente vinculada à gestão administrativa da secretaria.

O cargo possuirá atribuições de direção, coordenação e assessoramento, prestando suporte ao Secretário Municipal de Obras e contribuindo para maior eficiência na execução das políticas públicas de infraestrutura e manutenção urbana e rural.

Dessa forma, a medida atende ao interesse público e aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 042/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão de Gestor de Licitações no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Carmem/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Licitações**, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O cargo de Gestor de Licitações fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração, ou órgão equivalente responsável pelas contratações públicas do Município.

Art. 3º O cargo criado por esta Lei possuirá as seguintes características:

I - Quantidade de vagas: **01 (uma)**;

II - Denominação: **Gestor de Licitações**;

III - Forma de provimento: **Cargo em Comissão**;

IV - Carga horária: **Dedicação Exclusiva**;

V - Vencimento mensal: **R$ 6.239,03 (seis mil, duzentos e trinta e nove reais e três centavos)**.

Art. 4º Compete ao Gestor de Licitações:

I - Planejar, coordenar, supervisionar e controlar os procedimentos licitatórios realizados pelo Município;

II - Promover a implementação e observância das normas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas;

III - Coordenar a elaboração dos documentos preparatórios das contratações públicas;

IV - Acompanhar a execução do Plano Anual de Contratações, quando instituído;

V - Orientar os agentes públicos envolvidos nas licitações e contratações administrativas;

VI - Auxiliar na elaboração de editais, termos de referência, estudos técnicos preliminares, contratos e demais instrumentos relacionados aos processos licitatórios;

VII - Exercer a gestão administrativa dos processos de compras e contratações públicas;

VIII - Monitorar os prazos e o cumprimento das fases dos procedimentos licitatórios;

IX - Promover a transparência e a publicidade dos atos relativos às contratações públicas;

X - Elaborar relatórios, pareceres técnicos e demais documentos necessários ao desenvolvimento das atividades do setor;

XI - Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 5º São requisitos mínimos para investidura no cargo:

I - Ensino superior completo;

II - Conhecimento da legislação de licitações e contratos administrativos;

III - Capacidade técnica e administrativa compatível com as atribuições do cargo;

IV - Atender aos requisitos previstos na legislação municipal aplicável.

Art. 6º O ocupante do cargo de Gestor de Licitações ficará submetido ao regime de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de atividades incompatíveis com suas funções, observadas as exceções previstas na legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, no Lotacionograma e nos anexos da legislação municipal correlata.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa à criação do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Licitações**, com 01 (uma) vaga, remuneração mensal de R$ 6.239,03 e regime de dedicação exclusiva.

A proposta justifica-se pela crescente complexidade dos procedimentos de compras públicas e contratações administrativas, especialmente após a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige maior planejamento, controle, governança e capacitação técnica dos agentes envolvidos nos processos licitatórios.

A criação do cargo permitirá ao Município fortalecer a gestão das contratações públicas, proporcionando maior eficiência administrativa, segurança jurídica, transparência e observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O Gestor de Licitações atuará na coordenação dos procedimentos licitatórios, no acompanhamento dos processos de contratação e no suporte técnico aos diversos órgãos da Administração Municipal, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 043/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ARCASCA – ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE SANTA CARMEM – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM-MT faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Carmem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Santa Carmem autorizado a celebrar ***TERMO DE FOMENTO*** para a consecução de finalidades de interesse público por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a **ARCASCA – ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE SANTA CARMEM – MT**, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.634.782/0001-60, localizado na Avenida do Comercio, n° 1419, Centro Santa Carmem/MT, no montante de **R$ 4.200,00** (Quatro mil e duzentos reais) mensais, a título de subvenção social no exercício de 2027, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade, que tem por finalidade colaborar com a manutenção da Rádio Comunitária FM Vale do Azul – 104,9 da Cidade de Santa Carmem.

Parágrafo único: Será inexigível a licitação de acordo com o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2° - Fica a Administração Municipal autorizada a repassar auxílio financeiro na forma de Apoio Cultural nos termos do Artigo 3° e artigo 18° da Lei Nº 9.612/98, nos termos previstos nesta Lei, e em contrapartida a emissora divulgará audiências públicas, eventos cívicos, artísticos, culturais, educacionais, da saúde pública (campanhas de vacinação entre outras atividades), administrativos, esportivos, comunicados e outros de interesse desta municipalidade e da população, todos de

acordo com a Administração Municipal e que sejam de caráter informativo à população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos durante o exercício de 2027.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo a celebração do **Termo de Fomento** com a ARCASCA – ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE SANTA CARMEM – MT, mantenedora da Radio Vale do Azul, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recurso no valor **R$ 4.200,00** (Quatro mil e duzentos reais) mensal no exercício de 2027, de acordo com o Plano de Trabalho da entidade, visando o desenvolvimento do projeto, o qual tem por finalidade colaborar com a manutenção da Rádio Comunitária FM Vale do Azul – 104,9 da Cidade de Santa Carmem.

O referido apoio cultural está em consonância com a Lei N° 9612/1998 em seus artigos 3° e 18° e seus incisos, Lei esta que trata das Rádios Comunitárias.

Assim sendo, para que possamos dar continuidade a esta subvenção estamos encaminhando a referida matéria, para que possamos firmar o Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal e a ARCASCA – ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE SANTA CARMEM – MT.

Esperamos que seja aprovado este Projeto de Lei por vossas excelências.

Atenciosamente

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 044/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM (A.C.A.S.C).

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM-MT faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Carmem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Santa Carmem autorizado a celebrar ***TERMO DE FOMENTO*** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM (A.C.A.S.C)**, CNPJ nº 00.917.795/0001-05, localizado na Rua Armando Pedro Kappes, esquina com Rua Castro Alves, n° 057, Centro Santa Carmem/MT, no montante de **R$ 6.314,00** (Seis mil, trezentos e catorze reais) mensais, a título de subvenção social no exercício de 2027, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade, que tem por finalidade contribuir com o desenvolvimento e atividades em prol dos idosos, aposentados e pensionistas, e ainda outros evento que propiciem entretenimento e melhoria na qualidade de vida destes munícipes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos durante o exercício de 2027.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo a celebração do **Termo de Fomento** com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM (A.C.A.S.C), para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recurso no valor R$ 6.314,00 (Seis mil, trezentos e catorze reais) mensal no exercício de 2027, de acordo com o Plano de Trabalho da entidade, visando o desenvolvimento do projeto, o qual tem por finalidade contribuir com o desenvolvimento e atividades em prol dos idosos, aposentados e pensionistas, e ainda outros evento que propiciem entretenimento e melhoria na qualidade de vida destes munícipes.

Assim sendo, para que possamos dar continuidade a esta subvenção estamos encaminhando a referida matéria, com reajuste de 4,58% sobre os valores anteriores, contemplando a reposição inflacionária, para que possamos firmar o Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal e a Associação dos Aposentados do nosso município.

Esperamos que seja aprovado este Projeto de Lei por vossas excelências.

Atenciosamente

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 045/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Carmem a Firmar Termo de colaboração ou Fomento com entidade que promova o incentivo à cultura na modalidade de aulas de música, e desenvolvimento das artes no município de Santa Carmem, e dá outras providências.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Carmem a firmar Termo de Colaboração ou Fomento com entidade que promova o incentivo à cultura na modalidade de aulas de música, e desenvolvimento das artes e cultura no município de Santa Carmem, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Carmem.

Art. 3º – O Município fica autorizado a repassar o montante anual de R$ 60.614,00 (sessenta mil, seiscentos e catorze reais) dividido em parcelas iguais e mensais à entidade credenciada após o chamamento, a título de incentivo à cultura.

Art. 4º - A entidade receptora deverá aplicar os recursos provenientes do termo dentro do plano de trabalho apresentado.

Art. 5º - A prestação de contas deverá ser encaminhada mensalmente a Prefeitura Municipal de Santa Carmem, junto ao setor de convênios.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos durante o exercício de 2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

A musicalização é uma das mais antigas e valiosas formas de expressão da humanidade. Dessa forma ela não pode estar desconectada do processo de ensino aprendizagem de nossos alunos, pois através da música ele aprende novos conceitos desenvolve a criatividade, a coordenação e a memória.

Como já se sabe, a presença da música na educação está amparada pela Lei nº 11.769/2008.

O município tem condições de promover um repasse anual no valor de R$ 60.614,00 (sessenta mil, seiscentos e catorze reais) pela Secretaria de Educação e Cultura. Quanto ao cumprimento estabelecido no presente termo, passará através de repasse mensal.

Para tanto, encaminhamos a referida matéria, a ser realizado um chamamento público e assim, firmado um termo de colaboração entre prefeitura e entidade credenciada que cumprir com todos os quesitos estabelecidos em seu chamamento, para o desenvolvimento da educação e cultura. Na certeza de contar com a atenção, compreensão e aprovação, desde já antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente

PABLO LIBERAL BORTOLAS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 046/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO COM ENTIDADE QUE PROMOVA O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de colaboração ou fomento com entidade que possa realizar o transporte escolar universitário dos alunos de Santa Carmem até os campus do Município de Sinop/MT, com concessão de auxílio financeiro no valor de **R$ 345.114,00** (Trezentos e quarenta e cinco mil, cento e quatorze reais) anual.

Parágrafo único - O pagamento do auxílio financeiro que se refere o *caput* deste artigo será em 10 (dez) parcelas, sendo cada parcela no valor de R$ 34.511,40 (trinta e quatro mil, quinhentos e onze reais e quarenta centavos), a primeira parcela será paga até o quinto dia útil de cada mês após a aprovação desta lei.

Art. 2º - O representante legal da entidade habilitada deverá prestar contas em até 60 (sessenta) dia a contar do repasse financeiro da concedente ao Poder Executivo, devendo a referida prestação de contas conter os requisitos exigidos no contrato a ser celebrado.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas com a contratação de ônibus de transporte escolar dos Universitários residentes em Santa Carmem/MT, e que estudem na cidade de Sinop/MT.

Parágrafo Único: A entidade vencedora deverá garantir o acesso a todos os alunos universitários do município, que estiverem devidamente matriculados, independentemente do período e horário.

Art. 4º - A Entidade deverá seguir nas suas aquisições o princípio da economia de recursos, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo três estabelecimentos, devidamente comprovada na prestação de contas, observados os princípios da impessoalidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

Art. 5º - A entidade habilitada no Chamamento Público assume o compromisso de restituir ao Município os valores concedidos, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;
II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º - É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Carmem.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos durante o exercício de 2027, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Nosso município não possui ensino superior!

Nossos alunos tem que buscar esse conhecimento ao menos na cidade mais próxima que seria Sinop/MT.

O município tem a responsabilidade de oferecer meios possíveis para que este jovens estudantes não migrem de Santa Carmem para buscar estudos em outro município e que para isso tenham que se mudar.

Cada jovem que se muda de Santa Carmem para estudar significa menos um habitante que produz, consome e gera o futuro do município.

Assim entendemos que devemos fomentar a iniciativa dos alunos que se dispõem a viajar todas as noites a cidade de Sinop e que durante o dia cumprem sua missão de cidadãos Carmenses.

O perfil dos universitários de Santa Carmem é formado por pessoas com ganho mensal de até dois salários mínimos em média, alguns solteiros que ajudam no orçamento mensal junto com seus pais e outros já casados que tem filhos comprometendo grande parte da sua renda para suas despesas estudantis. Muitos destes acadêmicos são contemplados com bolsas estudantis por Projetos Federais como, por exemplo: PROUNI E FIES.

O objetivo deste fomento é promover meios que possam possibilitar na diminuição do custo de cada universitário, **proporcionando uma locomoção 100% gratuita**, segura do início ao fim do seu trajeto através de um meio de transporte em conformidade com a legislação vigente em nosso País.

A disponibilidade desse recurso impedirá com que muitos universitários desistam de seus sonhos motivados pela falta de condições para o pagamento do transporte universitário devido ao alto custo que este apresenta.

A entidade habilitada fará o pagamento diretamente junto a Empresa contratada, disponibilizando o acesso a todas as informações sobre o uso dos recursos por meio de assembleias anuais, com prestação de contas junto a Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT mediante a apresentação de toda a documentação que comprovem a boa-fé.

Na certeza de contar com a atenção, compreensão e aprovação, desde já antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

PABLO LIBERAL BORTOLAS
Prefeito Municipal

	☑INDICAÇÃO	N.º 072/2026
AUTOR: WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO & ANA PAULA SOARES DE ARAUJO & CLAYTON KLEBSON DA SILVA		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, para que, por meio da Secretaria competente, adote as providências necessárias para a instalação de **superpostes de iluminação pública** por toda a extensão da Avenida Edmundo Pedro Mayer na cidade de Santa Carmem-MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

WANDERGLEYSOM LUIZ F. DE CARVALHO
VEREADOR

ANPAULA SOARES DE ARAUJO
VEREADORA

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
VEREADOR

	☑ JUSTIFICATIVA	N.º 072/2026
AUTOR: WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO & ANA PAULA SOARES DE ARAUJO & CLAYTON KLEBSON DA SILVA		

Temos ciência de que a **Avenida Edmundo Pedro Mayer** se consolidou, ao longo dos últimos anos, como a principal artéria de escoamento e de **tráfego de passagem de veículos** (leves e pesados) em nosso município, absorvendo um fluxo rodoviário e urbano de expressiva intensidade a qualquer hora do dia ou da noite.

Em virtude desse adensamento do tráfego e do contínuo crescimento urbano, a infraestrutura de iluminação atualmente existente demonstra-se defasada e insuficiente, gerando pontos de penumbra que comprometem severamente a visibilidade e elevam os riscos de acidentes e ocorrências indesejadas.

A implantação de um sistema moderno com **superpostes de iluminação** ao longo de toda a extensão da via revela-se medida indispensável para assegurar a ampla visibilidade aos condutores que cruzam a cidade e aos pedestres que transitam pela região, promovendo a prevenção de delitos por meio de uma iluminação ostensiva e de alta eficiência;

Ademais, esta iluminação modernizará um dos principais cartões-visita e eixos estruturantes de Santa Carmem – MT.

Diante do relevante interesse público e da urgência em dotar nossas vias de tráfego pesado de condições adequadas de segurança, esperamos contar com a pronta sensibilidade do Chefe do Executivo e da Secretaria competente para o atendimento desta indicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

WANDERGLEYSOM LUIZ F. DE CARVALHO
VEREADOR

ANPAULA SOARES DE ARAUJO
VEREADORA

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
VEREADOR

	☑INDICAÇÃO	N.º 073/2026
AUTORA: MARLENE PEREIRA ALEXANDRE		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, para que estude a viabilidade de elaborar e encaminhar a esta Câmara Municipal um **Projeto de Lei instituindo o auxílio financeiro (ajuda de custo) a pacientes e acompanhantes que realizam tratamento médico fora do Estado de Mato Grosso**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARLENE PEREIRA ALEXANDRE
VEREADORA

	☑ JUSTIFICATIVA	N.º 073/2026
AUTORA: MARLENE PEREIRA ALEXANDRE		

O direito à saúde, garantido constitucionalmente pelo art. 196 da Carta Magna, impõe ao Poder Público a obrigação de assegurar condições indispensáveis ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, o que abrange o suporte integral aos munícipes em situação de vulnerabilidade clínica.

Alguns cidadãos carmenses diagnosticados com enfermidades grave a exemplo do câncer necessitam deslocar-se para centros especializados situados fora do Estado de Mato Grosso.

Ocorre que o transcurso de tais tratamentos impõe aos pacientes e seus familiares um fardo financeiro insustentável. Além do desgaste físico e emocional inerente à própria doença, as famílias enfrentam custos altíssimos e recorrentes com passagens/deslocamento rodoviário ou aéreo, hospedagem e alimentação durante os dias de internação, exames ou quimioterapias.

A criação de uma lei municipal que ampare esses pacientes por meio de ajuda de custo representa um ato de justiça social e humanidade, assegurando que nenhum munícipe de Santa Carmem interrompa seu tratamento oncológico ou de alta complexidade por falta de recursos mínimos para custear sua estadia e alimentação longe do lar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARLENE PEREIRA ALEXANDRE
VEREADORA

	☑INDICAÇÃO	N.º 073/2026
AUTORA: MARLENE PEREIRA ALEXANDRE		

Ante o exposto, confiamos na sensibilidade social e no compromisso humanitário do Chefe do Executivo para o acolhimento e a rápida tramitação desta medida em prol da saúde e da dignidade da nossa população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARLENE PEREIRA ALEXANDRE
VEREADORA

	☑INDICAÇÃO	N.º 045/2026
AUTOR: RUY CARLOS MANNRICK		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano Plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Deputado Estadual, Senhor **Gilberto Cattani**, a destinação de emenda parlamentar no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, com a finalidade de custear a reforma e ampliação do prédio destinado a abrigar a nova sede da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Santa Carmem – MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

RUY CARLOS MANNRICK
VEREADOR

	☑ JUSTIFICATIVA	N.º 045/2026
AUTOR: RUY CARLOS MANNRICK		

Sabemos que a agricultura familiar, a pecuária e a produção rural constituem a verdadeira base econômica e o motor de desenvolvimento do município de Santa Carmem – MT. Para dar o suporte adequado a essa parcela vital da nossa população, faz-se imperiosa a estruturação física e operacional da Secretaria Municipal de Agricultura.

Atualmente, o município carece de um espaço físico centralizado, moderno e plenamente adequado para abrigar a Secretaria, para melhorar ainda mais a eficiência no atendimento aos produtores rurais, a realização de programas de fomento ao campo e a prestação de serviços de assistência técnica.

Os recursos pleiteados no montante de R$ 150.000,00 serão integralmente aplicados na reforma estrutural e na ampliação da edificação designada para a nova sede da pasta, proporcionando um ambiente funcional, equipado e digno tanto para o atendimento ao homem do campo quanto para o trabalho dos servidores públicos municipais.

Conhecedores do compromisso incondicional de Vossa Excelência com o fortalecimento do setor produtivo e com o municipalismo mato-grossense, confiamos na acolhida desta demanda, que trará impactos extremamente positivos para o desenvolvimento rural sustentável de nossa região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

RUY CARLOS MANNRICK
VEREADOR

	☑INDICAÇÃO	N.º 075/2026
AUTORES: CLAYTON KLEBSON DA SILVA & ANA PAULA SOARES DE ARAUJO& WANDERGLEYSOM LUIZ FRAN'DE CARVALHO		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, para que, no âmbito de sua competência privativa de iniciativa legislativa, estude a viabilidade e elabore Projeto de Lei visando à **instituição do benefício de auxílio-alimentação (vale-refeição) aos servidores públicos municipais de Santa Carmem – MT**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
VEREADOR

ANPAULA SOARES DE ARAUJO
VEREADORA

WANDERGLEYSOM LUIZ F. DE CARVALHO
VEREADOR

	☑ JUSTIFICATIVA	N.º 075/2026
AUTORES: CLAYTON KLEBSON DA SILVA & ANA PAULA SOARES DE ARAUJO& WANDERGLEYSOM LUIZ FRAN'DE CARVALHO		

O funcionalismo público municipal constitui a engrenagem vital para a prestação diária e contínua dos serviços essenciais à população carmense. Garantir condições dignas de subsistência e valorização a esses profissionais é um dever indissociável de uma gestão pública eficiente e humanizada.

A concessão do auxílio-alimentação (vale-refeição) representa importante instrumento de complementação remuneratória e de justiça social, servindo para atenuar o impacto inflacionário sobre o custo dos gêneros alimentícios e assegurar o poder de compra das famílias dos servidores.

Muito embora o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal reserve à privatividade do Chefe do Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre o aumento de remuneração ou criação de cargos e vantagens no serviço público, a presente Indicação cumpre o papel institucional de alertar e sensibilizar a Administração Municipal para a urgência e a pertinência desta pauta de valorização profissional.

A medida não apenas promove a melhoria da qualidade de vida dos servidores, mas também reflete positivamente na motivação funcional, na produtividade e na eficiência da máquina administrativa, além de injetar recursos diretamente no comércio local.

Ante o exposto, confiamos na sensibilidade administrativa do Chefe do Executivo para a análise orçamentária e a posterior implementação deste pleito de expressiva relevância social para o funcionalismo público de Santa Carmem.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
VEREADOR

ANPAULA SOARES DE ARAUJO
VEREADORA

WANDERGLEYSOM LUIZ F. DE CARVALHO
VEREADOR